



MASTER PLAN



Minuta de Lei da Aquicultura

PROGRAMA PARA
DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS	6
4. ESPECIFICAÇÃO.....	6
4.1. Requisitos.....	6
4.2. Premissas.....	7
4.3. Restrições	7
5. MAPEAMENTO DE ATORES.....	7
6. LEVANTAMENTO DE RISCO DO PROJETO	8
7. COMUNICAÇÃO DO PROJETO.....	8
8. MONITORAMENTO	10
9. ARTEFATOS DO PROJETO	10
10. CRONOGRAMA.....	10
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	11

1. INTRODUÇÃO

A globalização e o aumento da comercialização de produtos da pesca e aquicultura vêm incrementando a competitividade entre as empresas, e em alguns momentos, incrementando o risco de fraude econômica. Para garantir a qualidade e identidade dos produtos da pesca e aquicultura, todos os países produtores, exportadores e importadores estão tendo que se adequar às legislações de cada país, ou seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, ou em último caso, seguindo apenas as Boas Práticas de Fabricação, para garantir a qualidade de seus produtos. (GONÇALVES, 2017)

No Brasil, o controle governamental da qualidade e inocuidade dos produtos da pesca e da aquicultura, possui uma estrutura consistente. A nível estadual, em 2004 é sancionada a Lei Nº13.497 que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e criou o Sistema Estadual da Pesca e da Aquicultura – SEPAQ, que objetivava a regulação e o fomento das atividades de pesca e aquicultura desenvolvidas nas águas interiores e costeiras de domínio do Estado do Ceará. (CEARÁ, 2016)

Em março de 2016, o Decreto Nº 31.914, aprova o regulamento da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEAPA), que constitui órgão da Administração Direta Estadual. Em seu artigo segundo, a referida Lei apresenta as competências da SEAPA. (CEARÁ, 2016)

O presente trabalho objetiva a gestão e o ordenamento da cadeia de aquicultura no estado, por meio da criação de Minuta de Lei específica para o tema.

2. JUSTIFICATIVA

A globalização e o aumento da comercialização de produtos da pesca e aquicultura vêm incrementando a competitividade entre as empresas, e em alguns momentos, incrementando o risco de fraude econômica. Para garantir a qualidade e identidade dos produtos da pesca e aquicultura, todos os países produtores, exportadores e importadores estão tendo que se adequar às legislações de cada país, ou seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, ou em último caso, seguindo apenas as Boas Práticas de Fabricação, para garantir a qualidade de seus produtos. (GONÇALVES, 2017)

Os principais componentes da legislação sobre o pescado e os produtos da pesca e aquicultura são: a saúde do consumidor, a segurança dos produtos processados, e a sua influência sobre a comercialização desses produtos. Nesse sentido, abordaremos a seguir informações sobre a lei maior sobre alimentos (*Codex Alimentarius*) e os órgãos legisladores e fiscalizadores no Brasil. (GONÇALVES, 2017)

A Comissão do *Codex Alimentarius* foi criada em 1963 pela *Food and Agriculture Organization of United Nations* (FAO) e *World Health Organization* (WHO) para desenvolver normas alimentares, orientações e textos relacionados, tais como códigos de boas práticas no âmbito do Comitê Misto FAO/WHO no programa de padronização de alimentos. Os objetivos principais deste programa são proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas comerciais justas no comércio de alimentos, e ainda promover a coordenação de todos os trabalhos que envolvam as normas alimentares realizadas por organizações governamentais e não-governamentais. Podemos dizer que o *Codex Alimentarius* ou o código alimentar é o ponto de referência global para os consumidores, produtores e processadores de alimentos, agências nacionais de controle de alimentos e do comércio internacional de alimentos. Todos os países, como o Brasil, são signatários do *Codex Alimentarius*, e se baseiam em suas legislações, tanto na fiscalização, como na construção de legislação específica de seu país. (GONÇALVES, 2017)

No Brasil, o controle governamental da qualidade e inocuidade dos produtos da pesca e da aquicultura, possui uma estrutura consistente. No âmbito federal a inspeção sanitária e industrial de pescado e derivados é uma obrigação estatutária do Ministério da Agricultura desde 1933. Em 18 de dezembro de 1950 a atividade foi estabelecida pela Lei Nº 1.283, a qual foi regulamentada pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) por meio do Decreto Nº 30.691 de 29 de março de 1952. Em 1951 a atividade regida pelo RIISPOA passou a ser executada pela então Divisão (hoje, Departamento) de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA). Hoje, 65 anos após a primeira publicação do RIISPOA, este regulamento foi revisado e publicado no Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, sem ser submetido à consulta pública prévia à sua publicação, o que está gerando desconforto no âmbito empresarial (processadores e importadores). A Inspeção de Produtos de Origem Animal no âmbito do Ministério da Agricultura é da competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, subordinado à Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA. (GONÇALVES, 2017)

Os diversos segmentos e atividades que compõe a aquicultura necessitam estar devidamente adequados à legislação vigente para que o setor possa ter um desenvolvimento sustentável e sem conflitos. Isso significa dizer que o aquicultor deverá ter à sua disposição um conjunto de normas e critérios que lhe permitam exercer plenamente suas funções, causando um mínimo de impactos

negativos ao meio ambiente e as demais atividades humanas, bem como sofrendo um mínimo de efeitos adversos sobre seus cultivos e a comercialização de seus produtos. (PROENÇA, 2004)

Em 2009 foi criado o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) pela Lei 11.958. Mas o marco inicial se deu em 2003 com a edição da Medida Provisória (hoje Lei 10.683) que criou a Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), órgão responsável por fomentar e desenvolver políticas voltadas ao setor pesqueiro. (EMBRAPA, 2004)

Um mês depois da criação do MPA, com o intuito de reforçar o fomento da produção pesqueira e aquícola no Brasil, nasce a Embrapa Pesca e Aquicultura, instalada em Palmas (TO). Uma das missões do novo centro de pesquisa é viabilizar soluções tecnológicas para a sustentabilidade e competitividade da aquicultura e pesca, em benefício da sociedade brasileira. Uma forma de consolidar e fortalecer ainda mais o trabalho que já vinha sendo feito por outras unidades da Embrapa, outras instituições de pesquisa e universidades, bem como pela iniciativa privada. (EMBRAPA, 2004)

Em 2004 é sancionada a Lei Nº13.497 que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e criou o Sistema Estadual da Pesca e da Aquicultura – SEPAQ. A lei objetiva a regulação e o fomento das atividades de pesca e aquicultura desenvolvidas nas águas interiores e costeiras de domínio do Estado do Ceará. (CEARÁ, 2016)

Em março de 2016, o Decreto Nº 31.914, aprova o regulamento da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEAPA). Tal decreto em seu artigo 1º explana que a SEAPA, criada pela Lei Estadual nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº15.773, de 10 de março de 2015 e reestruturada de acordo com o Decreto nº31.694, de 23 de março de 2015, constitui órgão da Administração Direta Estadual. Em seu artigo segundo, a referida Lei apresenta as competências da SEAPA. (CEARÁ, 2016)

Diante disto, na tentativa de permitir a gestão e o ordenamento da aquicultura no estado, este projeto, prevê a criação de Lei específica para aquicultura, proposto por um grupo de especialistas do setor na reunião do projeto Masterplan da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, que está ligado direta e indiretamente às ações propostas no *roadmap* do setor, de acordo com o quadro abaixo:

Ações diretamente contempladas	Ações indiretamente contempladas
1 - Rever marco legal para desenvolvimento da pesca e aquicultura no Estado;	1 - Simplificar e dar transparência à legislação vigente para o segmento;
2 - Definir legislação estadual para efluentes oriundos da aquicultura;	2 - Criar plano de desenvolvimento da pesca no Ceará por lei estadual;

3 - Elaborar modelo de governança para promoção da atuação integrada dos atores da cadeia produtiva da aquicultura e do pescado no Estado.	3 - Promover e aprimorar concessão dos parques aquícolas marinhos no Estado.
--	--

Vale ressaltar ainda que este projeto pretende contribuir para o alcance da visão de futuro construída pelos especialistas do setor no painel da Rota Estratégica do Setor de Economia do Mar, a saber: "Referência internacional na produção e industrialização sustentáveis de produtos de pesca e aquicultura, com qualidade e inovação para o mercado global".

3. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste projeto é: A criação de Lei estadual específica para aquicultura.

Como objetivos específicos:

- Garantir a gestão e o ordenamento da cadeia da aquicultura no estado;
- Garantir a eficácia das ações e projetos no âmbito da aquicultura no estado;
- Evitar sobreamento de ações e projetos no setor;
- Melhorar a Infraestrutura para escoamento da produção da cadeia de aquicultura;
- Garantir a continuidade de ações e projetos de sucessos para o setor.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Requisitos

- Levantamento das demandas junto a Câmara Setorial da Tilápia;
- Levantamento e consolidação da Legislação vigente;
- Promover articulação setorial;

4.2. Premissas

- Deve ser um projeto de lei pensado pelos atores do setor;
- Possuir previsibilidade de fomento para os elos da cadeia;
- Garantir Transparência.

4.3. Restrições

- Parte do setor acomodado e inerte;
- Falta de articulação política;
- Dificuldades em obter políticas público/provadas.

5. MAPEAMENTO DE ATORES

Os atores (instituições) mais indicados a participarem do Plano estratégico de gestão integrada e contínua dos recursos hídricos para o estado do Ceará, são apresentados no quadro a seguir:

Atores
Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE
Associação dos Criadores de Camarão do Ceará - ACCC
Banco do Nordeste - BNB
CSTILÁPIA
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC
Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará - SEAPA
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Atores
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Universidade de Fortaleza - UNIFOR
Universidade Federal do Ceará - UFC

6. LEVANTAMENTO DE RISCO DO PROJETO

Os riscos mensuráveis na Minuta de Lei específica para o setor de aquicultura do estado do Ceará, são apresentados no quadro a seguir com suas possíveis causas e prováveis efeitos:

Risco	Causas possíveis	Efeitos prováveis
1. Impedimentos de natureza legal	Coerência com a Legislação Nacional sobre o tema e existência de legislação já existente sobre o setor	Lentidão na aprovação da Lei ou não aprovação da Lei pela Câmara
2. Ambiência política	Não engajamento dos órgãos responsáveis pela gestão do setor no estado	Sombreamento de ações
	Falta de diálogo entre os envolvidos	Ineficiência das ações

7. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

O plano de comunicação exposto a seguir apresenta cada tipo de comunicação bem como seus objetivos, meios de comunicação, frequência, públicos envolvidos, responsáveis e entregas:

Tipo de Comunicação	Objetivo	Meio	Frequência	Público	Responsável	Entregas
Reunião com o Coordenador	Consolidar projeto e	Presencial	Uma vez	FIEC/Iniciativa privada/Governo	FIEC	Projeto

Tipo de Comunicação	Objetivo	Meio	Frequência	Público	Responsável	Entregas
eleito no Painel de Especialistas	firmar parceria junto a empresas do setor					
Apresentação do Projeto nas Câmaras Temáticas do Setor e em Associações representativas	Apresentar importância do projeto para os diversos atores que atuam na Economia do Mar, incluindo governo	Presencial	Uma vez	Câmaras Temáticas do Setor e Associações Representativas	FIEC	Escopo do projeto
Reunião com atores do Setor de Economia do Mar	Sensibilizar os mesmos para a importância do projeto para a Economia do Estado	Presencial	Quantas reuniões forem necessárias	Iniciativa privada/ FIEC/ Coordenador e atores chave da área	FIEC	Escopo do Projeto
Reunião para compilar o projeto	Organizar o cronograma do projeto	Presencial	Quantas reuniões forem necessárias	Coordenação do projeto/FIEC	Coordenação do projeto/ FIEC	Projeto

8. MONITORAMENTO

Apresenta-se, a seguir, os indicadores de monitoramento do projeto, bem como sua fórmula para cálculo e frequência de mensuração:

Indicador	Fórmula	Frequência de mensuração
Quantidade de ações já desenvolvidas seguindo-se o cronograma proposto	Andamento realizado (em meses) / Previsão de projetos e ações (em meses)	Mensal
Percentual realizado de custo de batimetrias e estudos	Custo realizado (em reais) / Custo previsto (em reais)	Trimestre

9. ARTEFATOS DO PROJETO

- Plano de Comunicação
- Plano de Risco
- Plano de Gerenciamento de Escopo do Projeto

10. CRONOGRAMA



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA

CEARÁ, 2016. Decreto N°31.914, de 18 de março de 2016. In <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/111787934/doi-ce-caderno-1-23-03-2016-pg3>> Acesso em: 21/05/2018.

EMBRAPA. Pesca e Aquicultura. In <<https://www.embrapa.br/tema-pesca-e-aquicultura/nota-tecnica>> Acesso em: 21/05/2018.

GONÇALVES, A.A. Legislação Brasileira para pescado e produtos da pesca e aquicultura. In <www.aquaculturebrasil.com/2017/07/31/legislacao-brasileira-para-pescado-e-produtos-da-pesca-e-aquicultura/> Acesso em: 21/05/2018.

PROENÇA, C.E.M. Aquicultura e Legislação. In <<http://www.panoramadaaquicultura.com.br/paginas/Revistas/45/legislacao45.asp>> Acesso em: 21/05/2018.

REALIZAÇÃO:



PARCERIA:



APOIO

